



PROJETO DE LEI CM/177/2023

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 31/10/2023

Presidente

Denomina Lei Fábio Guedes e cria o “Selo Tijolinho de Escola Inclusiva” no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A criação do “Selo Tijolinho de Escola Inclusiva” será conferido às escolas que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Ituiutaba.

Art. 2º Para recebimento do Selo, a escola deverá apresentar carta compromisso com o planejamento das ações, projetos e programas que visem a promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência como:

I - A escola deverá divulgar, em âmbito interno e externo, ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos das pessoas com deficiência.

II - Deverá adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no ambiente escolar e na sociedade, assim como manter um ambiente de estudos com observância à saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência.

III - Deverá apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente ao seu quadro de pessoal, corpo docente e discente.

Art. 3º O requerimento do Selo deve ser protocolado eletronicamente, pelo e-mail oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Ituiutaba, anexando portfólio que demonstre as ações e projetos realizados, cópia das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 4º Os documentos serão analisados em um prazo de 15 dias.

Art. 5º O “Selo Tijolinho de Escola Inclusiva” tem validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Nos termos desta lei, as pessoas com deficiências terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, garantindo assim, o seu acesso prioritário e mais humanizado que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

À ordem do dia desta sessão

07/11/2023

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 02 contrários
S.S. 07/11/2023

Presidente

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Bruno Silva Campos
Vereador

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis 02 contrários
13/11/2023

Presidente



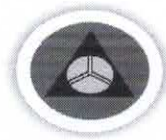
Justificativa

A educação é pilar estruturante do mundo que sonhamos. Ao aderir ao selo da Educação Inclusiva, as escolas reforçam seu compromisso em criar oportunidades para que crianças e adolescentes com deficiência tenham acesso à educação e ferramentas que permitam ampliar suas chances de sucesso e realização pessoal. Essa iniciativa vem juntar-se a uma série de ações desenvolvidas no nosso mandato, por uma sociedade mais justa e igualitária na qual queremos despertar o potencial criativo das pessoas para mudar o mundo e transformar vidas e também nos dá a certeza de que as escolas de Ituiutaba podem e vão avançar muito em qualidade.

Garantir o acesso de todos e todas à escola e sua permanência significa que as salas de aula serão ocupadas por indivíduos com diferentes histórias pessoais, interesses múltiplos e diversas maneiras de aprender. Abraçar a diversidade é fundamental para promover a equidade, ou seja, reduzir as desigualdades que podem levar a diferenças na aprendizagem. O vereador Bruno Banana acredita na educação que valoriza a pluralidade e está comprometida com valores democráticos – como respeito ao ser humano e suas diferenças.

Nosso papel como legisladores e políticos é apoiar o trabalho destas escolas, pois o tema da inclusão precisa ser trabalhado de forma prioritária nas escolas, que são a base do futuro do país.





Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/177/2023, subscrito pelo vereador Bruno Silva Campos, que Denomina Lei Fábio Guedes e cria o “Selo Tijolino de Escola Inclusiva” no Município de Ituiutaba e dá outras providências

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2023.

Presidente: Francisto Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 171/2023

PROJETO DE LEI CM/177/2023, *subscrito pelo vereador Renato Silva Moura, que Denomina Lei Fábio Guedes e cria o “Selo Tijolinho de Escola Inclusiva” no Município de Ituiutaba e dá outras providências.* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

Constituição Federal

Artigo 23 : “ É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”:

Artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Como esclarece a doutrina, a competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local é privativa, afastando a competência dos demais entes da federação, vejamos:

“Sobre os temas de interesse local, os municípios dispõem de competência privativa”. (MENDES, Gilmar Ferreira et al. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 824).

“Assim, sobre assuntos de interesse local, ou seja, de interesse predominante do Município, cabe a este ente federado legislar com exclusividade, afastando os demais (...)” (JÚNIOR, Dirley da Cunha. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Jus Podivm, 2008. p. 832).

“COMPETÊNCIA LEGISLATIVA EXCLUSIVA. Traduz-se na cláusula indicativa constante do inciso I do art. 30: “legislar sobre assunto de interesse local”. Significa que sobre esses assuntos a competência legislativa é exclusivamente do Município.” (SILVA, José Afonso. Comentário Contextual à Constituição. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 309).



Tendo em vista as posições acima, essa Assessoria Jurídica, entende que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, pois não adentra

em tema que seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, nem sequer fixa qualquer aumento de despesa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de novembro de 2023.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico – OAB/MG 83.840